

ORÇAMENTO CIDADÃO

Lei Orçamentária do
Espírito Santo 2025

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Economia e Planejamento



SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ORÇAMENTO

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON

ELABORAÇÃO

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARIANA MACHADO BARRETO FONTÃO

HARNON GOMES MAZIOLI

JOSIANE TONACIO ANDRADE LASCOLA

MICAELE MARTINS DE CARVALHO

RAMON MIRANDA

EQUIPE TÉCNICA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ADRIANO FROSSARD RASSELLI

CARLOS EDUARDO CHAGAS CARDOSO

ELIZABETH AMARAL SILVA

FERNANDO CARVALHO

FRANCELINE LUDTKE SALES

JANAINA DO NASCIMENTO VALOIS

JOÃO CARLOS MELLO DE SOUZA

LUCIANO CAÍRES FERREIRA

MARINA MIRANDA MARQUES

RYAN GIMENES DE SOUZA

SÉRGIO LUIS SILVEROL

VICTOR HUGO TEODORO FERREIRA DE SOUSA

APOIO

AMANDA CRISTINA MENON

JÉSSICA DE PAULA RODRIGUES

JOÃO SOUZA

JULIAN VIDAL

SAUL ALVES HAMERLA VAZ

TIAGO MARTINS DO PRADO

VICTOR TEODORO ALVES

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
O QUE É O ORÇAMENTO PÚBLICO?	5
CICLO ORÇAMENTÁRIO	6
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	8
RECEITAS PÚBLICAS	10
DESPESAS PÚBLICAS	13
ESTRUTURA CLASSIFICATÓRIA DA DESPESA	16
ÁREA DE APLICAÇÃO DA DESPESA ESTADUAL	16
COMO ENTENDER A NATUREZA DE DESPESA	18

APRESENTAÇÃO

O objetivo do relatório Orçamento Cidadão é apresentar os dados gerais da Lei Orçamentária Anual do Espírito Santo de maneira simplificada para a população em geral.

É possível acessar os dados mais detalhados por meio do Portal da Transparência do Estado do Espírito Santo, disponível no site abaixo:

<https://transparencia.es.gov.br/>

Ou acessando o Manual Técnico do Orçamento, disponibilizado pela União, que visa a orientar e apresentar as padronizações necessárias à elaboração dos orçamentos dos entes, permitindo a consolidação das contas públicas.

<https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto>

O QUE É O ORÇAMENTO PÚBLICO?

O orçamento público é o instrumento legal utilizado pela Administração Pública para demonstrar a estimativa de arrecadação de recursos (receita) e para fixar a previsão de gastos (despesa) em um exercício financeiro, visando ao equilíbrio das contas públicas.

O orçamento público é encaminhado pelo Poder Executivo como Projeto de Lei ao Poder Legislativo. Após processo legislativo, a Lei Orçamentária aprovada autoriza a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e demais despesas necessárias para atendimento da política social e econômica, assim como a arrecadação das receitas previamente instituídas.

A Constituição Federal de 1988 fundamenta o Orçamento em três leis de prerrogativa do Poder Executivo:

- **Plano Plurianual - PPA**, que consiste no planejamento de médio prazo do governo, tendo validade de 4 anos
- **Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO**, que define as metas e prioridades para o próximo ano e sendo o instrumento que liga o PPA à LOA; e
- **Lei Orçamentária Anual – LOA**

O orçamento público como instrumento legal de planejamento do governo é elaborado considerando diversos fundamentos legais, sendo que é possível destacar os seguintes:

- Constituição Federal da República de 1988;
- Constituição do Estado do Espírito Santo;
- Lei 4.320/1964 e alterações;
- Lei Complementar 101/2000 e alterações; e
- Lei nº 12.190/2024 (LDO 2025).

Os prazos de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento do Estado do Espírito Santo estão definidos pela Lei Complementar Estadual nº 07, de 10/07/1990.

PROJETO/LEI	ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO	DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO
PPA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa
LDO	Até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 30/04)	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa
LOA	Até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 30/09)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa

CICLO ORÇAMENTÁRIO

O ciclo orçamentário é compreendido como o processo contínuo e paralelo, que estabelece a programação das despesas do setor público considerando a estimativa de receita, e passa pelas etapas de elaboração, aprovação, execução e avaliação.

Etapas do ciclo orçamentário:

- **Elaboração:** ocorre a formulação do programa de trabalho, que é o conjunto de projetos e atividades que identificam as ações que os órgãos do governo realizarão no período. As propostas orçamentárias de cada órgão e dos demais Poderes são consolidadas nesta etapa, assim como a realização das audiências públicas, cujo objetivo é apresentar a proposta orçamentária e ouvir as opiniões e pedidos da população.

- **Aprovação:** a proposta orçamentária é enviada ao Poder Legislativo, onde é analisada, discutida, ajustada, votada e aprovada. Há a possibilidade de alterações na proposta por meio de emendas parlamentares. Após aprovação no plenário, a proposta é enviada para sanção do chefe do Poder Executivo, tornando-se lei.
- **Execução:** a programação da execução do orçamento é realizada por meio do Decreto da Programação Financeira e do cronograma de desembolso. Ambos têm o objetivo de trazer convergência entre a programação da despesa e a política fiscal, considerando as particularidades de cada ano, garantindo o equilíbrio entre as receitas e as despesas. Durante o exercício financeiro, a Administração Pública executa as despesas nas diversas áreas de atuação do Poder Público.
- **Avaliação:** nesta etapa, são realizados balanços e auditorias das finanças, julgamento das contas de governo, controle da execução, bem como monitoramento e avaliação da execução orçamentária. Os Poderes Executivo e Legislativo, assim como os órgãos de controle, são responsáveis por tais processos. A execução ocorre paralelamente a essa etapa e ocorre a retroalimentação do processo de planejamento.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) é o instrumento da Administração Estadual que fixa as dotações orçamentárias necessárias para realização dos objetivos do Governo, alocadas conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico, no PPA e na LDO.

Importante ressaltar que o PLOA é elaborado em compatibilidade com:

- as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA;
- as diretrizes traçadas na LDO;
- planejamento estratégico do Governo;
- os princípios orçamentários; e
- os dispositivos constitucionais e legais que orientam o orçamento público do Brasil.

Após aprovação pelo legislativo e sanção do governador, o PLOA torna-se a Lei Orçamentária Anual, vigente para um exercício financeiro.

Segundo o §5º do art. 150 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

LOA

Lei Orçamentária 2025

30.249,14

18.015,43

Orçamento Fiscal

11.502,67

Orçamento da
Seguridade Social

731,04

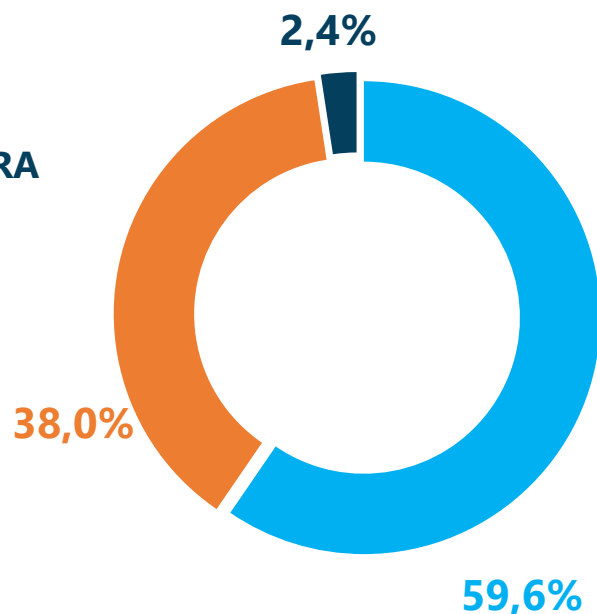
Orçamento de
Investimento

DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO POR ESFERA

■ Fiscal

■ Seguridade Social

■ Investimento



RECEITAS PÚBLICAS

As receitas públicas são os recursos financeiros recolhidos pelo erário e utilizados para custear as despesas públicas. São compostas por Receitas Correntes, Receitas de Capital e Receitas Intraorçamentárias.

Em R\$ milhões

29.518,09

Receita*

Orçamento Fiscal e
da Seguridade

27.550,67

Receitas Correntes

1.560,89

Receitas de Capital

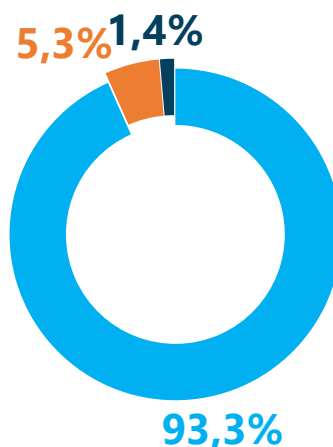
406,54

Receitas Intraorçamentárias

■ Receitas Correntes

■ Receitas de Capital

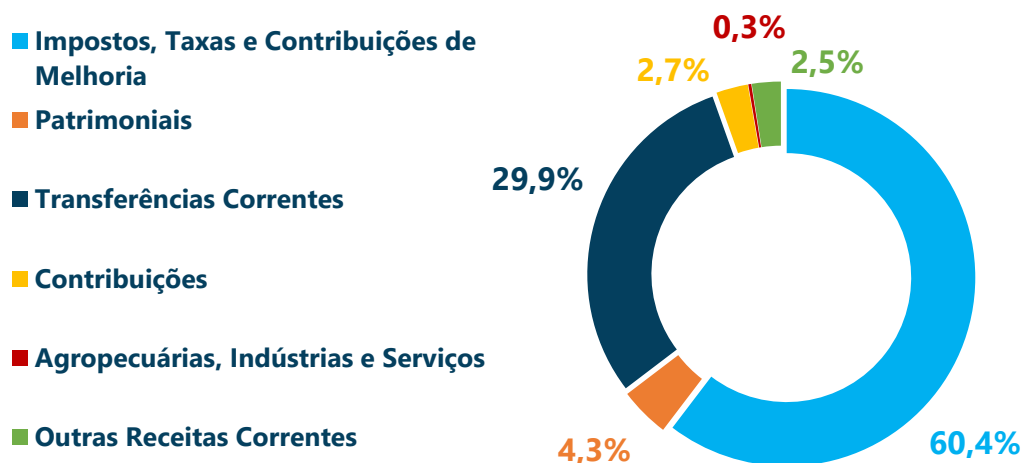
■ Receitas Intraorçamentárias



* Excluídas as Deduções.

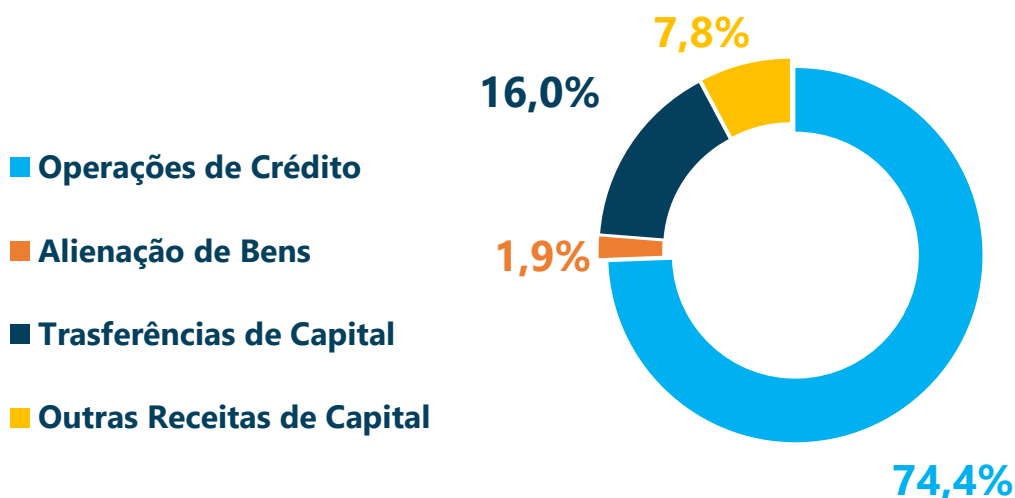
RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes são recursos financeiros provenientes de impostos, taxas, contribuições, prestação de serviços e fornecimento de materiais e bens. Tais recursos são arrecadados dentro do exercício financeiro válido da lei orçamentária, aumentando a disponibilidade financeira do Estado.



RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital são recursos financeiros oriundos de empréstimos, alienação de imóveis, recebimento de recursos provenientes de operações de crédito e outras receitas de capital. Diferentemente das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não aumentam o patrimônio líquido do Estado, uma vez que exigem alguma contrapartida.



RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

As Receitas Intraorçamentárias são receitas resultantes da movimentação financeira entre órgãos e demais entidades que fazem parte dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Estado. Como são apenas remanejamento de receita, não aumentam o patrimônio financeiro líquido do Estado.

DESPESAS PÚBLICAS

As Despesas Públicas são as aplicações dos recursos financeiros obtidos por meio das receitas públicas para a manutenção da máquina pública, construção e manutenção de bens públicos, realização de investimentos e custeio dos serviços públicos prestados à sociedade. Ou seja, são os gastos necessários para viabilizar o alcance dos resultados planejados pelo Estado, por meio de suas políticas públicas. Tais gastos necessitam de autorização legislativa, por meio da LOA ou por créditos adicionais, para sua realização.

As despesas são divididas em Despesas Correntes e Despesas de Capital, além de Reserva de Contingência.

Em R\$ milhões

29.518,09

Despesa

Orcamento Fiscal e
da Seguridade

22.884,80

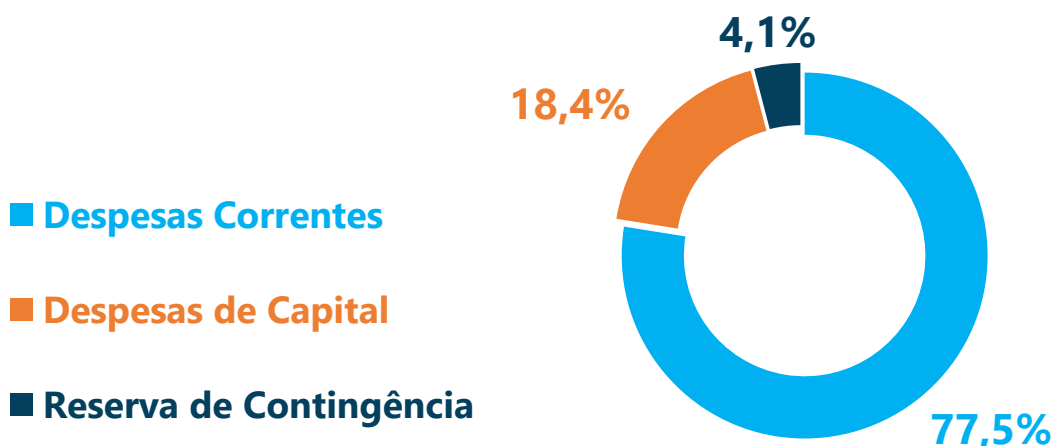
Despesas Correntes

5.429,82

Despesas de Capital

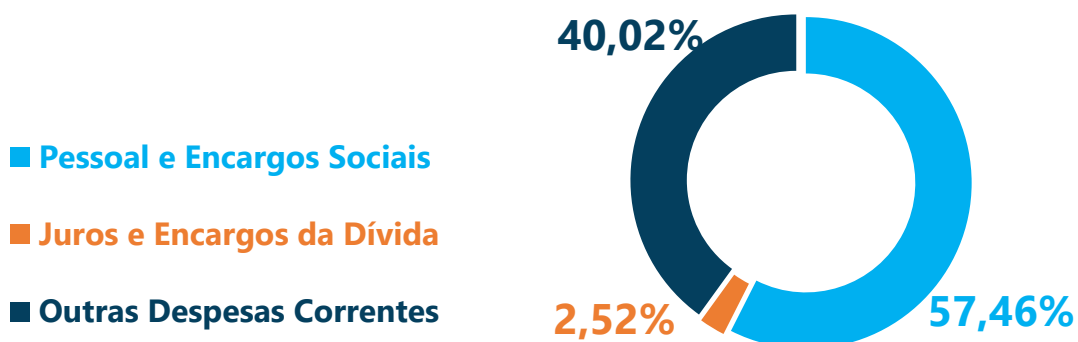
1.203,48

Reserva de Contingência



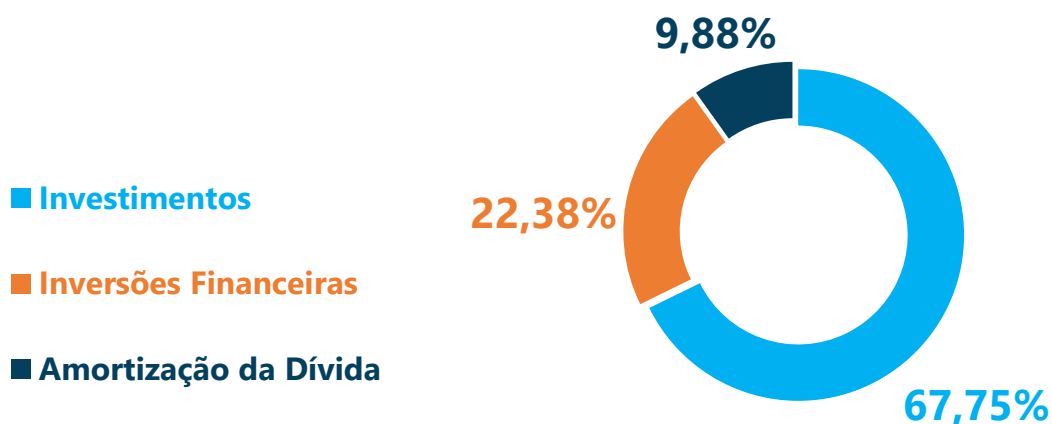
DESPESAS CORRENTES

Despesas Correntes são gastos relacionados ao consumo do setor público, pagamento de benefícios previdenciários, juros da dívida pública e pagamento de salários de servidores públicos estaduais. De maneira geral, são despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital.



DESPESAS DE CAPITAL

As Despesas de Capital são despesas que auxiliam na aquisição ou formação de bens de capital, concessão de empréstimos e amortização da dívida pública.



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência, de acordo com o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é o recurso financeiro destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Também é classificada a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS.

No Espírito Santo, é importante ressaltar a formação da reserva vinculada ao Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo - FUNSES, cujo objetivo é gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar possíveis riscos fiscais e auxiliar a condução da política fiscal em períodos anticíclicos.

A classificação da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, quanto à natureza da despesa orçamentária, é identificada com o código "9.9.99.99", conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001

ESTRUTURA CLASSIFICATÓRIA DA DESPESA

A programação da despesa no orçamento público é fixada considerando a estrutura classificatória da despesa, segundo critérios que possibilitam a geração de informações padronizadas.

Sendo assim, a despesa pode ser classificada conforme os seguintes critérios:

Institucional: Quem?

Demonstra a alocação dos recursos orçamentários por meio dos órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela execução da despesa.

Funcional: Onde?

Demonstra em qual área de atuação governamental a despesa é realizada. É denominada como função.

Programática: Para quê?

A despesa é realizada conforme os programas orientados para realização dos objetivos definidos no PPA.

Natureza da despesa: O quê?

Define o conjunto de informações que constitui a natureza da despesa orçamentária, por meio de um código que agrega a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Fonte de Recursos: Como?

Demonstra os recursos de origem que financiam a despesa orçamentária.

ÁREA DE APLICAÇÃO DA DESPESA ESTADUAL

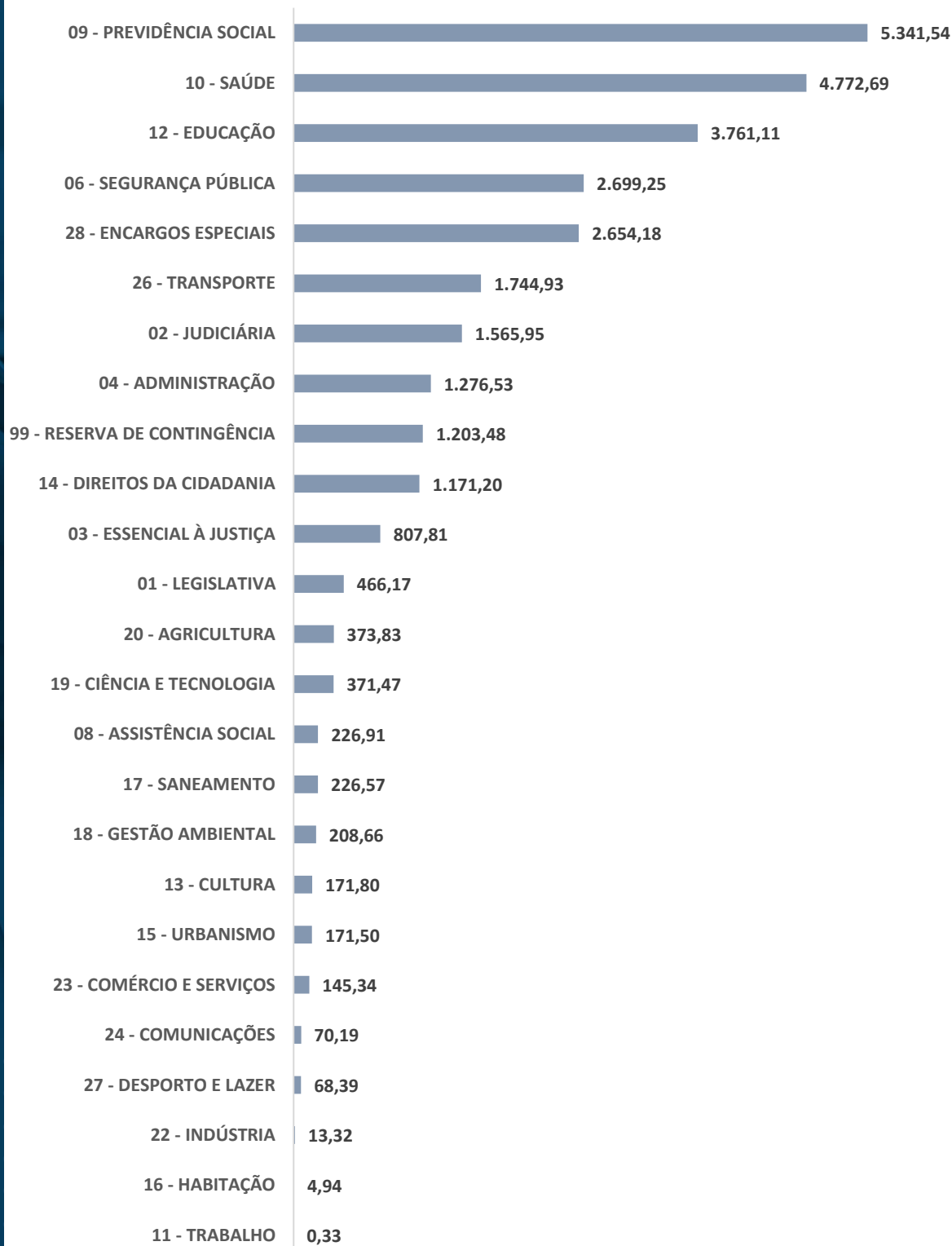
Os dados da proposta orçamentária são agrupados e classificados por área de atuação do Governo do Estado, o que é chamado de Função Orçamentária. Tal processo é uma maneira de destacar em que área a ação governamental será realizada.

As despesas por função da LOA serão apresentadas a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÃO DA LOA

Em R\$ milhões

Funções (R\$ Milhões)



COMO ENTENDER A NATUREZA DE DESPESA

A natureza de despesa é padronizada pela União e válida para todos os entes, permitindo a consolidação das contas públicas.

No sistema de orçamento a natureza de despesa é composta por seis algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º, o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação e o 5º e o 6º, o elemento de despesa. O 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo de cada ente do elemento de despesa.

1º	2º	3º	4º	5º	6º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa	

Categoria Econômica da Despesa

A despesa é classificada em duas categorias econômicas, além da Reserva de Contingência:

Código	Categoria Econômica
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

Grupo de Natureza de Despesa

O **GND** é um código que agrega elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto:

Código	Grupo de Natureza da Despesa
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

Modalidade de Aplicação

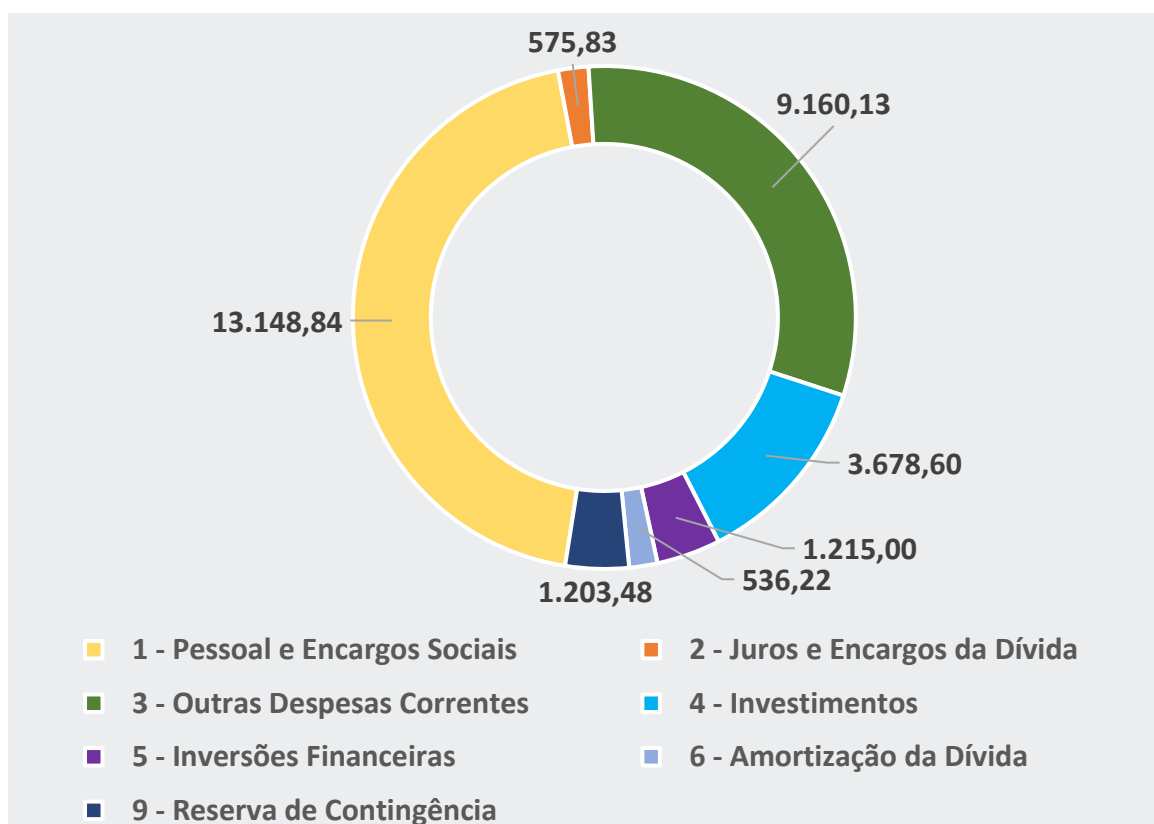
A modalidade de aplicação indica como os recursos serão aplicados. Podem ser aplicados por: transferência financeira, inclusive em decorrência da transferência para outro nível de governo, seus órgãos ou entidades, ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; diretamente pela unidade detentora do orçamento; ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

Elemento de Despesa

O elemento de despesa identifica o objeto de gasto, especificamente.

Divisão do Orçamento por Grupo de Despesa

Em R\$ milhões



SAIBA MAIS

**Acesse os links abaixo e consulte
o Orçamento do Estado 2025 na
íntegra**

<https://planejamento.es.gov.br/orcamento2025>

Acessar

<https://transparencia.es.gov.br/>

Acessar



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Economia e Planejamento